

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP

Art. 1º: O Programa de Monitoria do Centro Universitário FECAP é uma oportunidade de aprendizagem, proporcionada gratuitamente aos estudantes dos cursos de graduação, visando aperfeiçoar o seu processo de formação e a melhoria da qualidade de ensino. Para o exercício desta atividade serão escolhidos os candidatos/as candidatas que preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento, enfatizando-se os seguintes aspectos:

- I. Demonstrem interesse em desenvolver carreira acadêmica como docente ou pesquisador/pesquisadora;
- II. Tenham elevado interesse em apoiar estudantes com dificuldades de aprendizagem, agindo proativamente para identificá-los/identificá-las e auxiliá-los/auxiliá-las;
- III. Possuam capacidade para auxiliar os professores/as professoras em tarefas passíveis de serem desempenhadas por estudantes que já tenham cursado as respectivas disciplinas;
- IV. Demonstrem competências técnicas e emocionais para auxiliar os/as colegas estudantes, dirimindo dúvidas sobre a matéria abordada em aula pelo professor/pela professora, orientando o desenvolvimento de trabalhos teóricos, atividades de laboratório, pesquisas bibliográficas, pesquisas de campo, além de outras atividades compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência das disciplinas.

Art. 2º: O Programa de Monitoria do Centro Universitário FECAP tem por objetivos:

- I – Contribuir para a formação de recursos humanos para o ensino superior, proporcionando aos estudantes oportunidades para o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades de caráter didático-pedagógicas;
- II – Estimular a participação do/da estudante na vida acadêmica do Centro Universitário FECAP, ampliando os espaços para o seu envolvimento com o processo educacional, por meio da realização de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa na instituição;
- III – Somar esforços para a melhoria da qualidade do ensino de graduação, colaborando com o professor/a professora da disciplina e atuando como agente facilitador nas relações entre os corpos docente e discente, por meio do esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo e à realização das

atividades propostas;

- IV – Auxiliar o professor/a professora da disciplina no gerenciamento das suas aulas, fornecendo-lhe um perfil das principais dificuldades apresentadas pelos alunos/pelas alunas de forma a lhe possibilitar redirecionar seus esforços em sala de aula;
- V – Facilitar o oferecimento de atividades de reforço aos estudantes, especialmente os que apresentem dificuldade de aprendizagem, contribuindo para a melhoria da formação e para a superação de problemas de repetência, evasão e motivação dos/das estudantes.

Art. 3º: São requisitos fundamentais para participar do Programa de Monitoria do Centro Universitário FECAP:

I. Por parte do professor coordenador/da professora coordenadora:

Ser docente do quadro integral do Centro Universitário FECAP, no efetivo exercício de suas atividades de ensino nos cursos de graduação.

II. Por parte do professor orientador/da professora orientadora:

Ser o docente relator da disciplina no Time de Organização Pedagógica (TOP).

III. Por parte do candidato/da candidata ao exercício da monitoria:

- a) Ser aluno/aluna em plena conformidade com os requisitos de matrícula e cursando disciplinas regulares de graduação a partir do segundo semestre;
- b) Ter cursado a disciplina a que se refere a solicitação de Monitoria, pelo menos na série anterior àquela em que o/a estudante se encontra regularmente matriculado/matriculada.
- c) Estar quite com suas obrigações acadêmicas;
- d) Não ter histórico escolar com reprovação não recuperada;
- e) Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete)¹;
- f) Ter sido aprovado/aprovada com média mínima igual ou superior a 8,0 (oito) na disciplina em que pretende exercer a monitoria e demonstrar pleno

¹ O coeficiente acadêmico é o resultado da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no período letivo anterior. Caso nenhum candidato/candidata obtenha o coeficiente mínimo estabelecido, ele será reduzindo gradativamente em intervalos de 0,5 ponto.

domínio do seu conteúdo em entrevista com o professor orientador/a professora orientadora²;

- g) Não estar cumprindo pena disciplinar, nem ter o nome incluso em cadastro de estudantes que plagiaram trabalhos acadêmicos;
- h) Ter disponibilidade de 4 (quatro) horas semanais para as atividades de Monitoria.

Art. 4º: Atribuições relacionadas ao Programa de Monitoria:

I. Do professor coordenador/da professora coordenadora do programa³:

- a) Divulgar anualmente processo seletivo, por meio de edital específico que conterá o período de inscrições, o número de vagas, as disciplinas oferecidas e demais informações indispensáveis para a efetivação das inscrições;
- b) Receber e analisar as solicitações de monitorias para o ano, reunindo-se com a Pró-Reitoria de Graduação para propor o número de vagas que serão solicitadas;
- c) Coordenar o processo de seleção de novos monitores, atuando como elemento de ligação com os professores orientadores/as professoras orientadoras;
- d) Providenciar as assinaturas dos termos de compromisso pelos candidatos selecionados/candidatas selecionadas e mantê-los em arquivos apropriados pelo período em que o/a estudante exercer a Monitoria;
- e) Acompanhar e receber a frequência e os relatórios dos monitores/das monitoras;
- f) Orientar e prestar esclarecimentos aos professores orientadores/às professoras orientadoras e monitores, sempre que solicitados;
- g) Elaborar semestralmente um relatório analítico das atividades de Monitoria e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação;
- h) Promover reuniões com os monitores/as monitoras para socialização dos trabalhos desenvolvidos, orientar quanto à forma de conduta e promover a troca de experiências relativas à própria atividade de Monitoria;

² Quando houver alterações nas epígrafes das disciplinas, decorrentes de reforma curricular ou de criação de novos cursos, poderão participar do programa os alunos/as alunas que tiverem sido aprovados/aprovadas em disciplinas cuja equivalência tenha sido reconhecida.

³ Nas disciplinas onde a quantidade de inscrições for muito elevada, o coordenador/a coordenadora da Monitoria poderá solicitar a colaboração dos professores orientadores/das professoras orientadoras.

- i) Identificar, juntamente com todas as outras partes envolvidas, oportunidades de melhorias no Programa de Monitoria;
- j) Responder às reclamações de alunos/alunas sobre as atividades dos Monitores e comunicar à Pró-Reitora de Graduação quaisquer problemas detectados;
- k) Avaliar o desempenho dos Monitores/das Monitoras, mediante a aplicação dos critérios previstos neste regulamento, e quando necessário, propor a sua substituição;
- l) Quando o desempenho de um Monitor/uma Monitora for considerado como insuficiente, a sua substituição será feita obedecendo os mesmos critérios de seleção previstos neste regimento.

II. Do professor orientador/da professora orientadora:

- a) Orientar, periodicamente, os Monitores/as Monitoras no desempenho das atividades específicas relacionadas à disciplina, informando os conteúdos das atividades que serão desenvolvidas;
- b) Instruir e capacitar o Monitor/a Monitora no uso de metodologias adequadas para atuação nas atividades propostas;
- c) Promover o aprofundamento dos conhecimentos dos Monitores/das Monitoras quanto aos conteúdos da disciplina;
- d) Avaliar, de forma contínua, o desempenho do Monitor/da Monitora, por meio de critérios previamente estabelecidos, e que sejam de conhecimento do avaliado/da avaliada;
- e) Comunicar ao Professor Coordenador/à Professora Coordenadora do Programa de Monitoria quaisquer ocorrências de que tenha conhecimento envolvendo os Monitores/as Monitoras e o Programa de Monitoria;

III. Dos professores/das professoras responsáveis pelas disciplinas atendidas pelo Programa de Monitoria:

- a) Dar ampla divulgação do Programa de Monitoria durante as suas aulas, estimulando maior aproximação entre os discentes e o aluno-monitor/a aluna-monitora;
- b) Sempre que solicitado apoiar os monitores/as monitoras fornecendo-lhes informações necessárias para o bom desempenho de suas atividades;

- c) Comunicar ao Professor Orientador/à Professora Orientadora quaisquer ocorrências de que tenha conhecimentos envolvendo os Monitores/as Monitoras e o Programa de Monitoria;
- d) Auxiliar o Professor Orientador/a Professora Orientadora na avaliação do desempenho do Monitor/da Monitora da respectiva disciplina.

IV. Dos Monitores/das monitoras:

- a) Auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas, como pesquisas de assuntos pertinentes à disciplina, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, preparação de 'revisão da matéria', correção de exercícios, orientação didático-pedagógica e outras atividades de interesse da disciplina;
- b) Atuar ativamente na identificação de estudantes com dificuldades de aprendizagem em seu respectivo campo de atuação, contatando-os/contatando-as e auxiliando-os/auxiliando-as no desenvolvimento de um programa de estudos;
- c) Auxiliar o corpo discente, orientando-o para o desenvolvimento de trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outras atividades compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- d) Cumprir plantão semanal de 4 (quatro) horas durante o período de vigência da Monitoria, conforme calendário previamente estabelecido e divulgado à comunidade discente, para recapitulações de matérias já ministradas pelo Professor/pela Professora da disciplina, explicação de exercícios e esclarecimento de dúvidas em geral;
- e) Participar das atividades organizadas pela Coordenação do Programa de Monitoria.
- f) Apresentar ao Professor Orientador/à Professora Orientadora o relatório de atividades desenvolvidas no período para apreciação, visto e encaminhamento ao Professor Coordenador/à Professora Coordenadora do Programa de Monitoria;
- g) Apresentar a experiência de monitoria e fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas na monitoria, quando solicitado pelo Coordenador/pela Coordenadora da Monitoria ou por qualquer outra autoridade do Centro Universitário FECAP.

Art. 5º: As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no início de cada ano, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa de Monitoria juntamente com o Edital.

Parágrafo Único: Cada estudante poderá candidatar-se para uma única disciplina⁴.

Art. 6º: O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

- a) Divulgação do Edital de abertura do processo seletivo pelo coordenador/coordenadora do Programa de Monitoria;
- b) Preenchimento de formulário específico pelos candidatos/pelas candidatas, com o pedido de inscrição, segundo instruções que serão divulgadas anualmente em Edital próprio;
- c) Verificação do atendimento aos critérios elegíveis estabelecidos no Art. 3º, Inciso III, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h;
- d) Entrevista com o professor orientador/a professora orientadora para avaliar o domínio técnico dos repertórios da disciplina, a vocação do candidato/da candidata para a carreira acadêmica e a sua capacidade de colaboração e de solução de problemas. A critério do professor orientador/da professora orientadora poderá ser realizada avaliação escrita, além da entrevista oral, bem como análise do histórico do aluno/aluna (notas, participação em aulas e auxílio aos colegas, desempenho como monitor/monitora em anos anteriores ou outros fatores pertinentes).

§ 1º: Entre os candidatos inscritos/as candidatas inscritas que atenderem os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento, será considerado/considerada aprovado/aprovada aquele/aquela que for recomendado/recomendada pelo professor orientador/pela professora orientadora;

§ 2º: Nos casos em que houver mais de um candidato/uma candidata considerado/considerada apto/ apta pelo professor orientador/pela professora orientadora, será escolhido/escolhida, respectivamente: 1) aquele/aquela que tiver a maior nota na disciplina em que pleiteia a Monitoria; 2) aquele/aquela que apresentar o maior coeficiente acadêmico.

⁴ Será indeferida a candidatura que apresentar inscrição para duas ou mais disciplinas, no mesmo ou em formulários diferentes.

§ 3º: Em caso de persistência de empate, a decisão ficará a cargo do professor orientador/da professora orientadora, preferencialmente em consulta aos demais professores/professoras que lecionam a mesma disciplina;

§ 4º: O candidato selecionado/a candidata selecionada exercerá as atividades referentes à monitoria por um semestre, renovável automaticamente por mais um, consecutivamente, desde que tenha seu desempenho avaliado como satisfatório ao final do primeiro semestre.

Art. 7º: Ao final do processo seletivo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. O Professor Orientador/a Professora Orientadora informará ao Professor Coordenador/à Professora Coordenadora o nome dos três primeiros colocados/primeiras colocadas, segundo a ordem de classificação;
- II. O Professor Coordenador/a Professora Coordenadora emitirá um relatório com os resultados do processo seletivo que deverá ser encaminhado para homologação à Pró-Reitoria de Graduação e disposto no Moodle para ser visualizado por todos interessados.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Graduação poderá exercer o direito de vetar candidatos selecionados/candidatas selecionadas, desde que a decisão seja fundamentada por escrito.

Art. 8º: Os alunos aprovados/as alunas aprovadas para participar do Programa de Monitoria terão direito a uma Bolsa Auxílio Mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Centro Universitário FECAP, abatidos regularmente durante o exercício das atividades do programa. Este percentual poderá ser acrescido, até o limite máximo de 100%, exclusivamente nos casos em que o aluno/a aluna tenha obtido ou venha a obter no mesmo período bolsa por desempenho acadêmico.

§ 1º – Os egressos/as egressas do Centro Universitário FECAP ou alunos/alunas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) que tenham sido aprovados/aprovadas para o exercício da Monitoria não terão direito à Bolsa a que se refere o *caput* deste artigo;

§ 2º – Não existirá qualquer vínculo empregatício entre a FECAP e os seus Monitores/as suas Monitoras.

Art. 9º: São deveres do Monitor/da Monitora:

- I – Cumprir rigorosamente o Programa estabelecido pelo Professor/pela Professora da disciplina, no que diz respeito às atividades junto ao próprio docente e aos discentes;
- II – Comprovar o seu comparecimento nos dias e horários estabelecidos por meio do preenchimento dos diários de Monitoria e de assinatura em lista de frequência disponível na sala dos professores própria para esta finalidade;
- III – Ficar sempre à disposição dos alunos/das alunas em seu horário de Monitoria, mesmo que não haja alunos/alunas presentes;
- IV – Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador/pela Coordenadora da Monitoria;
- V – Elaborar um Relatório Semestral sobre as atividades de sua Monitoria e entregá-lo ao Professor Orientado/à Professora Orientadora e ao Professor Coordenador/à Professora Coordenadora.

Art. 10º: É terminantemente vedado ao Monitor/à Monitora:

- I – Substituir o Professor/a Professora, quando de sua ausência, em sala de aula.
- II – Ministrar aulas particulares cobradas para os alunos do Centro Universitário FECAP.

Art. 11º: As atividades da Monitoria serão desenvolvidas durante os dias reservados para atividades acadêmicas, em datas e horários previamente estabelecidos em conjunto com o Professor Orientador/a Professora Orientadora, preferencialmente distribuídas ao longo da semana e aos sábados, de forma a melhor ajustar-se às necessidades dos/das discentes.

§ 1º – As atividades de Monitoria são de caráter didático e não geram nenhuma vinculação às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

§ 2º – A carga horária da Monitoria deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas semanais, durante o semestre letivo definido no calendário oficial do Centro Universitário FECAP como dias reservados para atividades acadêmicas.

§ 3º – As faltas ou atrasos poderão ser justificados tão somente em caso de afastamento

médico devidamente documentado.

§ 4º – Faltas ou atrasos não justificados e não compensados serão punidos com desconto proporcional na Bolsa Auxílio.

Art. 12º: O Monitor/a monitora poderá se desligar do Programa de Monitoria a qualquer tempo, sem que de sua decisão decorram quaisquer direitos ou obrigações, quer de sua parte, quer da Instituição.

Art. 13º: O não cumprimento, por parte do Monitor/da Monitora, do prescrito neste Regulamento, implicará em seu desligamento do Programa e na consequente perda da Bolsa Auxílio.

Art. 14º: A critério exclusivo do Centro Universitário FECAP, o Programa de Monitoria poderá ser extinto a qualquer tempo, no todo ou em parte, bem como ser reformulado, sem que haja a geração de qualquer direito ou resarcimento em favor do Monitor/da Monitora, do Professor/da Professora responsável pela Monitoria, do Corpo Discente ou de terceiros.

Art. 15º: As questões não previstas por este Regulamento serão deliberadas pela Comissão de Monitoria.